



# Anais do XIV Colóquio Internacional "Educação e Contemporaneidade"

24 a 25 de setembro de 2020



**Volume XIV, n. 2, set. 2020**  
ISSN: 1982-3657 | Prefixo DOI: 10.29380

**EIXO 2 - EDUCAÇÃO E INCLUSÃO. EDUCAÇÃO, INTERVENÇÕES SOCIAIS.  
POLÍTICAS AFIRMATIVAS. EDUCAÇÃO NO CAMPO, MOVIMENTOS SOCIAIS.  
EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS. EDUCAÇÃO PARA A PAZ.**

Editores responsáveis: **Veleida Anahi da Silva - Bernard Charlot**

DOI: <http://doi.org/10.29380/2020.14.02.24>

Recebido em: **30/07/2020**

Aprovado em: **02/08/2020**

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE UM OLHAR SOBRE OS CURSOS REALIZADOS ENTRE 2009 E 2019  
EDUCATION IN HUMAN RIGHTS IN THE TRAINING COURSES OF THE MILITARY POLICE OF SERGIPE A LOOK AT THE COURSES TAKEN BETWEEN 2009 AND 2019  
EDUCACIÓN EN DERECHOS HUMANOS EN LOS CURSOS DE FORMACIÓN DE LA POLICÍA MILITAR DE SERGIPE UNA MIRADA A LOS CURSOS TOMADOS ENTRE 2009 Y 2019

ELIENE OLIVEIRA DA SILVA

<https://orcid.org/0000-0002-9272-8001>

EDSON OLIVEIRA DA SILVA

<https://orcid.org/0000-0003-0955-3026>

KEEZE MONTALVAO FONSECA DA SILVA

<https://orcid.org/0000-0003-2111-2960>

Na sociedade contemporânea, a recorrência das discussões acerca da educação em direitos humanos encontra-se imbricada com a formação do profissional de segurança pública. Deste modo, a presente pesquisa aborda a educação em direitos humanos nos cursos de formação da Polícia Militar de Sergipe (PMSE) focalizando as matrizes curriculares dos cursos realizados entre 2009 e 2019. Deste modo, suscitou-se a seguinte problemática: Em que medida o currículo dos Cursos de Formação realizados pela PMSE entre 2009 e 2019 tem favorecido a educação em direitos humanos? Para responder ao problema foi realizada pesquisa bibliográfica e documental. No estudo percebeu-se que nem todas as orientações contidas na Matriz Curricular Nacional para a formação dos profissionais de segurança pública estão sendo seguidas pela corporação sergipana, principalmente, no que se refere a educação em direitos humanos.

## 1. INTRODUÇÃO

A formação em segurança pública, na atualidade, não pode prescindir de abordar a temática dos direitos humanos. Por isto, o processo formativo dos profissionais de segurança pública deve engendrar os princípios que regem esta temática. Como resposta a demanda por formação policial, juntamente com a chegada do novo milênio, surgiram diversas modificações nas políticas de formação em segurança pública. Para que o profissional da segurança pública possa garantir o exercício de direitos, este profissional precisa conhecer as normas jurídicas e os instrumentos de que dispõe para a aplicação da lei ao caso concreto. Por isso, faz-se necessário que a matriz curricular que regula a referida formação deve ser estruturada na educação em direitos humanos.

Dentro deste contexto, a presente pesquisa abordou como o ensino dos direitos humanos encontra-se previsto na matriz curricular dos cursos de formação policial da PMSE, no período de 2019 a 2019, de modo a refletir acerca da aplicação da lei aos casos concretos. O presente o estudo possui significativa relevância social, porquanto não é mais concebível, deixar de abordar como os instrumentos estatais (as forças policiais) capacitam seus profissionais na filosofia dos direitos humanos.

Com a pesquisa em tela pode-se identificar, por exemplo, quais são as disciplinas da malha curricular que capacitam os policiais para a defesa e concretização dos direitos humanos. Em pleno século XXI, é imprescindível a ampliação das discussões acerca da efetividade de direitos e dos instrumentos estatais para a sua consecução. O presente estudo tem como um dos resultados propor soluções para a reformulação das matrizes curriculares objetivando construir uma formação policial alicerçada na defesa dos direitos do cidadão.

A problemática suscitada versou sobre: Em que medida o currículo dos Cursos de Formação realizados pela PMSE entre 2009 e 2019 tem favorecido a educação em direitos humanos? Diante do exposto, a partir da análise comparativa entre as matrizes curriculares foi respondida à pergunta proposta. Sendo o objetivo desta investigação analisar a educação em Direitos Humanos promovida pelos cursos de formação policial realizados pela PMSE entre 2009 e 2019.

Uma das alternativas que pode ser utilizada para a reestruturação do ensino policial é a utilização da educação à distância (EaD). Em geral, o ensino à distância possibilita diversas condições favoráveis para a formação, pois suprime algumas exigências contidas no ensino presencial. Na atualidade, este tipo de educação tem sido essencial para a capacitação do profissional de segurança pública no Brasil. Além disto, a modalidade EaD tem servido de suporte ao ensino presencial no trabalho com as disciplinas conceituais presentes nas matrizes curriculares dos cursos policiais, de modo a atuar como complementação do ensino presencial. E com a inserção da educação à distância nas matrizes curriculares democratizou-se o ensino policial possibilitando o acesso a um número ainda maior de profissionais.

Como exposto, o ensino à distância pode servir de suporte para a complementação e padronização do ensino policial. É indubitável a necessidade de se preparar os policiais com a educação em direitos visando atender as novas demandas inerentes a profissão. A filosofia dos direitos humanos é uma temática transversal que pode perpassar por diversas disciplinas da formação policial, a exemplo, mediação de conflitos, relações interpessoais, abordagem sociopsicológica do crime e da violência, uso diferenciado da força, direito constitucional, dentre outras necessárias ao exercício da função policial.

A formação em segurança pública, na atualidade, não pode prescindir de abordar a temática dos direitos humanos, enquanto tema transversal. O aludido processo formativo é complexo e deve considerar diversas variáveis. Como resposta a demanda sociais ocorreram modificações nas matrizes curriculares dos cursos de formação policial, no que se refere a educação em direitos

humanos e para atender aos anseios por segurança pública.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 Segurança pública, educação e direitos humanos

Para a consolidação da educação em direitos humanos surge a necessidade de se construir uma matriz curricular adequada a demanda por intervenção policial, sendo a referida matriz um importante instrumento para que se tenha uma atuação policial lastreada na técnica e no respeito à dignidade da pessoa humana. Antes de adentrar no tema matriz curricular para a formação policial em si faz-se necessário apresentar a previsão legal que norteia o serviço policial no Brasil. Dentro dessa perspectiva, recorreu-se ao artigo 144, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, onde se aborda a “Segurança Pública”, de modo *lato sensu*, como sendo uma obrigação do Estado, direito e responsabilidade de todos os cidadãos, sendo ela desempenhada para a preservação da ordem pública, além da incolumidade das pessoas e do patrimônio, tendo como um dos órgãos responsáveis, as polícias militares.

O parágrafo 5º do Art. 144, da CF/88, ressalta que: “Às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, [...]”. Como se observa, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública são as missões da Polícia Militar, conforme disposição constitucional. Entenda-se ordem pública como a aplicação das normas vigentes, por isso, cabe às polícias militares brasileiras a defesa dos direitos humanos.

Como exibido, a CF/88 prevê uma participação ativa da força policial na defesa de direitos, pois no caso de omissão dos agentes públicos o Estado poderá ser responsabilizado. No Brasil considera que em face da omissão estatal, a responsabilidade do Estado seria subjetiva, ou seja, se ficar demonstrado uma omissão culposa do Estado, este será responsabilizado por não tomar as providências cabíveis, ao não ser que o dano foi ocasionado por algo extraordinário, do qual o Estado não teria como prevê.

Para evitar a ocorrência de danos aos direitos humanos, seja por ação ou omissão dos agentes públicos é imprescindível a estruturação de uma formação policial que busque resgatar um conceito de polícia que se aproxime da sociedade. Dentre estes conceitos Menezes e Jacquet (2017, p. 30) destaca o de uma polícia cidadã, “[...], no sentido de aumentar o controle externo sobre a conduta policial e de (re)aproximar a polícia da população, na esperança de propiciar a emergência de novos modelos policiais fundamentados em uma relação mais positiva com a sociedade”. Com este modelo a relação polícia-sociedade facilita o exercício da exibida missão constitucional que é atribuída ao profissional da segurança pública na busca pela garantia de direitos.

O ensino policial tem significativa relevância com o desempenho no cumprimento da missão constitucional. A educação profissionalizante é uma das modalidades de educação. Sobre o tema a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) apresenta uma preocupação com os processos formativos e a qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996)

O ensino policial por toda a lógica que o cerca é considerada uma das formas de educação mais tradicionais. Em sua obra clássica sobre educação, Romanelli (1987) após estudos sobre a História da Educação Brasileira percebeu que ocorreram poucas mudanças no modo de perceber a educação que foi herdada dos jesuítas.

Na visão de Santos e Durão (2017), a educação no Brasil tem sua origem no ensino dos jesuítas, onde estes pregavam as lições herdadas da cultura medieval europeia. Nesta época o ensino abrangia apenas, os donos de terras e senhores de engenho, mesmo assim em sua minoria. Para os autores, a educação brasileira, historicamente, apresentou cenários de exclusões, perdas e uma característica

peculiar de privilegiar poucos em detrimento da grande maioria.

Diante do exposto, faz-se necessário ressignificar o processo formativo para acompanhar a dinâmica social, em especial, a educação em direitos humanos. Paulo Freire (1996, p. 25) ressalta que, saber ensinar não se restringe a transferir conhecimento, mas a oportunizar as possibilidades para a construção do conhecimento. Para este autor, a educação opõe-se ao que se denomina educação bancária, pois ela mantém uma relação intrínseca com a realidade e é antes de tudo problematizadora, o que justifica a interdependência entre educação e o processo de mudança social.

Na atualidade, quando tratamos do tripé “Educação, Tecnologia e Currículo” um dos focos principais refere-se à necessidade de ressignificações destes conceitos para acompanhar a evolução da sociedade em seus vários aspectos, sobretudo, no desenvolvimento científico e tecnológico. Na modernidade, quando falamos do conceito de educação, devemos englobar diversos mecanismos que, na atualidade, são utilizados para a produção do conhecimento.

No final do século passado Pedro Demo (1996) trazia uma concepção de educação que é plenamente aplicável na educação em direitos humanos “[...] educar não é só ensinar, instruir, treinar, domesticar, é, sobretudo formar a autonomia do sujeito histórico competente, uma vez que, o educando não é o objetivo de ensino, mas sim sujeito do processo, parceiro de trabalho [...]” (DEMO, 1996, p. 16).

No final do século passado Piletti (1999) também já enfatizava que a educação não pode ser considerada como universal e única, “A educação não é a mesma em todos os tempos e em todas as partes. Se consideramos várias sociedades e várias épocas históricas, veremos que há diferentes tipos de educação e diferentes ideais educativos” (PILETTI, 1999, p. 112).

O mesmo autor também trata a educação sobre o prisma da organização curricular quando fala da importância do professor na promoção de debates em sala de aula que enfoquem experiências humanas significativas relacionadas ao tema estudado (PILETTI, 1999). Na compreensão do autor, as disciplinas promotoras de debates acalorados, como por exemplo, “Direitos Humanos” necessitam de uma ambiência educativa cuja experiência do dia-a-dia possa ser socializada e discutida.

Demo (1998) ressalta o seguinte a respeito disto, “Inicialmente, será imprescindível que o professor e o aluno estejam motivados em realizar um projeto pedagógico, que tenha como cerne de seu trabalho a pesquisa como elemento primordial na reelaboração do conhecimento [...]” (DEMO, 1998, p. 212).

A Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu art. 1º, disciplina que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem em vários ambientes, inclusive no trabalho e, no seu art. 2º, relata que uma das finalidades da educação é a qualificação do educando para o trabalho. Ou seja, devemos procurar valores e ressignificações para a educação dentro de uma perspectiva de transformação, permeada por processos axiológicos e voltada para a preparação do discente para o mercado de trabalho.

Neste contexto, de educação para o trabalho o ensino à distância tem sido utilizado amplamente. Para Pedro Demo (2005), a educação à distância é um instrumento que possibilita uma aprendizagem contínua que rompe com as barreiras impostas pelo tempo e espaço, pois a educação à distância, “[...] pode aprimorar enormemente o direito de aprender, porque realça a possibilidade de estudar sempre, durante a vida toda, sem ter de se submeter a horários rígidos, lugares formais, idades previstas” (DEMO, 2005, p. 71)

Na concepção de Ribeiro (2018), a educação colabora para a inclusão social, ou seja, a construção da verdadeira consciência, causadora de responsabilidades e cooperação. Neste sentido, a educação e a cidadania são processos indissociáveis. Ao abordar o tema segurança pública, educação e direitos humanos é importante criar no processo formativo um ambiente favorável à socialização visando

promover no formando a referida consciência, causadora de responsabilidades e cooperação no atendimento dos anseios sociais por segurança pública.

## **2.2 Matriz curricular, disciplinas e saber científico**

Com o intuito de se promover um núcleo de disciplinas básico para as formações policiais, no Brasil, a Secretaria Nacional de Segurança Pública editou a “Matriz Curricular Nacional (MCN) - para as ações formativas dos profissionais da área de segurança pública”. A mencionada matriz encontra-se estruturada em eixos articuladores, dentre os eixos destaca-se o intitulado “Ética, Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública”, por meio do qual se focaliza a qualificação em direitos humanos.

Ao se debater sobre o tema “currículo e disciplinas escolares” é importante contextualizar essa discussão dentro do fenômeno da globalização, pois o conteúdo destes temas sofre rotineiramente modificações com a revisão e adequação dos currículos e das disciplinas à realidade social, com foco na melhoria das estratégias educacionais e no aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem.

Nesse contexto, para que compreendamos melhor a complexidade do tema, quando discutimos o termo disciplina escolar, não podemos deixar de citar um texto bastante explorado no Brasil – História das Disciplinas Escolares: reflexões sobre um campo de pesquisa, de Chervel (1990). O citado texto apresenta algumas reflexões sobre as relações entre as ciências, tratadas por ele como ciências de referência, e os saberes escolares, considerados sob a forma de disciplinas escolares, tendo por núcleo principal os conteúdos de ensino constantes no currículo.

Sobre a noção de currículo, Goodson (2001) esclarece a diferença entre o currículo escrito e o prático, o primeiro é apenas um documento oficial, sujeito a mudanças, que sob uma lógica, legítima a escolarização. O segundo é baseado naquele que é oficializado (o escrito), contudo, depende de uma série de fatos cotidianos, como a estrutura escolar e o tipo de alunado: “Em síntese, o currículo escrito nos proporciona um testemunho, uma fonte documental, um mapa do terreno sujeito a modificações” (GOODSON, 2001, p. 21).

Parte da doutrina considera que tudo aquilo que não está escrito faz parte de algo que denomina “currículo oculto”, ou seja, que foge as regras previamente estabelecidas e acaba por nortear o desenvolvimento de um determinado curso. O ambiente onde ocorre o ensino militar, em regra, está revestido de elementos como: hierarquia e disciplina. Para alguns doutrinadores a presença de tais elementos no ensino militar inibem a participação dos discentes nos debates de temas quando abordados nas aulas presenciais.

Tal situação pode ser considerada como componente do currículo oculto presente nos cursos policiais, fato que, por vezes, acaba inibindo uma construção democrática do conhecimento. Já ao se tratar do “currículo escrito” direciona-se a ideia de organização curricular das disciplinas escolares contidas nele, pois este nos dá um roteiro para a operacionalização da formação do indivíduo, através de um determinado leque de disciplinas (GOODSON, 2001).

Em sua abordagem histórica sobre organização curricular, Chervel (1990) elabora uma exaustiva análise para compreensão do significado das disciplinas escolares. Seu trajeto inclui desde o estudo etimológico do termo disciplina, passando pela discussão sobre os ensinamentos escolares, suas finalidades etc., culminando na elaboração de uma verdadeira anatomia das disciplinas escolares. Feita a anatomia, o autor conclui que toda disciplina escolar representa uma combinação, em proporções variáveis, de vários elementos que circundam o processo socioeducacional na produção do saber científico.

Dentro desta perspectiva, o saber científico pode colaborar na definição dos padrões de conduta policial na promoção dos direitos humanos. Sobre o tema, Lyotard (2009, p. 53) destaca que, “O saber científico não pode saber e fazer saber que ele é o verdadeiro saber sem recorrer ao outro saber,

o relato, que é para ele o não-saber, sem o que é obrigado a se pressupor a si mesmo e cai assim no que ele condena, a petição de princípio, o preconceito”.

A educação é o principal instrumento para produção do saber científico. Na visão de Bourdieu (2007) na modernidade, quando se aborda a definição de educação, deve-se englobar variados instrumentos que na atualidade são usados para a construção do conhecimento. Logo, não se pode deixar de inserir as tecnologias sociais nas matrizes curriculares de formação policial para aprimorar a interação com a realidade social.

Neste contexto, quando se aborda o exercício do poder deve-se tratar da utilização deste para promoção da justiça social. Rawls (1997) salienta que a estrutura de organização da sociedade é o primeiro dos princípios da justiça social. Com isso, é importante entender que a justiça social é construída a partir da estruturação das principais instituições sociais em um plano de cooperação. Entende-se que a promoção dos direitos humanos é um dos pilares da justiça social.

Os saberes escolares contribuem na promoção da consciência de se promover a justiça social. Para Chervel (1990) os “saberes escolares” contrariamente ao que se apregoa tradicionalmente, não representam vulgarização dos saberes científicos são apenas concebidos como entidades *sui generis*, que deve considerar toda realidade cultural exterior à escola.

A compreensão dos saberes presentes nos programas de ensino deve ocorrer, privilegiadamente, no centro da história das questões relacionadas à aprendizagem. Para que isso ocorra o pesquisador terá por tarefa elaborar a narrativa que explicita a produção dos diferentes saberes escolares historicamente escondidos nos programas de ensino. Esse trabalho buscaria entender por que se ensinam conteúdos sem correlações explícitas com os objetivos do ementário da disciplina.

A construção dos saberes escolares depende da organização curricular, de modo que possibilite a interconexão entre as disciplinas, para que o conhecimento não seja elaborado de modo isolado e sobre uma única ótica. Desta maneira, para se alcançar um currículo bem estruturado devemos ter em mente uma concepção de educação diferenciada e com uma linguagem multicultural (CHERVEL, 1990).

Sem a utilização desta concepção de educação criou-se, ao longo dos séculos, um modelo perverso de educação para o insucesso da maioria. Essa maioria é composta por indivíduos que, na ótica da classe privilegiada, precisam ser mantidos à distância, “a escola, portanto, cumpre o seu papel de instrumento de controle social sob o manto de uma perspectiva ideológica que pretende dar a todos, e de forma indistinta, uma cultura geral [...]” (GOODSON, 2001, p. 38).

Entende-se que a citada cultura geral reflete as ideias da classe dominante que por sua vez exercem influência na formação policial. Por isso, o autor ainda se refere à escola como uma reprodutora da cultura dominante, enquanto um instrumento de controle social nas mãos dos poderosos. Daí a relevância de se mudar esse cenário com uma profunda reforma curricular nos cursos policiais.

Para evidenciar as mudanças promovidas na educação pode-se tomar como parâmetro a própria Constituição Federal de 1988 (CF/88). Santos e Durão (2017) destacam que até a promulgação da CF/88, a educação não era concebida como direito e dever de todos, como um direito que reflete a cidadania, mas como algo voltado somente para a classe privilegiada daquela época, sem abranger a coletividade.

Atualmente, ao relacionar o tema matriz curricular, com disciplinas e saber científico busca-se trazer para dentro das instituições policiais uma formação alicerçada nos direitos humanos. Segundo Piovesan (2017) os direitos humanos, constitui um complexo instrumental de proteção dos direitos da pessoa humana no plano internacional que influencia, também, na promoção da justiça e dos direitos humanos no plano interno, apesar de se ter sociedades multiculturais, os direitos humanos são universais e englobam diversas culturas.

Daí, a importância de se formar policiais com uma educação em direitos humanos a partir da concepção de multiculturalismo. Para Sovik (2003) o termo multiculturalismo refere-se às estratégias e políticas seguidas para governar ou administrar problemas de diversidade e multiplicidade provocados pelas sociedades multiculturais. Por isso, para que se evite interpretações diferentes na condução das ocorrências policiais faz-se necessário o estabelecimento de qual seria o padrão de conduta definida a partir da educação em direitos humanos.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Para entender uma determinada realidade jurídica, o pesquisador deve cercar-se dos mais variados instrumentos. No decorrer desta pesquisa realizou-se a coleta de dados mediante análise de documentos e pesquisa bibliográfica. O estudo em tela teve um caráter qualitativo.

No estudo exploratório realizado com a investigação foram analisados os elementos curriculares que estruturaram os cursos realizados pela PMSE, no período de 2009 a 2019, no que concerne à educação em direitos humanos. Além disto, também se discutiu acerca da complexidade que envolve o processo formativo policial.

Para promover a construção do conhecimento científico a respeito do tema proposto foram realizados os seguintes métodos e técnicas de pesquisa:

- a. Pesquisa documental realizada com a análise da Matriz Curricular Nacional e a matriz adotada pela PMSE nos cursos de formação da corporação sergipana promovidos no período de 2009 a 2019;
- b. Pesquisa bibliográfica para entender o posicionamento dos estudiosos nos temas relacionados a formação policial e os direitos humanos.

Com relação ao estudo qualitativo, ora mencionado, a pesquisa recorreu a técnica de análise de conteúdo aplicada às informações coletadas com as informações obtidas com as pesquisas bibliográfica e documental. Segundo Bardin (2006) a análise de conteúdo consiste no conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos. Para a autora, a intenção da análise de conteúdo é a inferência sobre assuntos escolhidos. No que concerne a dados quantitativos obtidos por meio da análise da carga horária da educação em direitos humanos e disciplinas correlatas, o que permitiu avaliar, estatisticamente, o processo de educação em direitos humanos.

## **4 RESULTADOS OBTIDOS**

Com a investigação realizada percebeu-se que para a promoção de uma cultura alicerçada nos direitos humanos faz-se necessário construir uma matriz curricular com contenha componentes curriculares que contribuam para a formação dos policiais para atuarem frente as mais diversas ocorrências envolvendo a defesa de direitos. Seguindo as orientações da Matriz Curricular Nacional, a PMSE organizou uma matriz curricular com diversas disciplinas que colaboram com a educação em direitos humanos, dentre elas destacam-se: Fundamentos de Gestão Integrada e Comunitária (visando a aproximação polícia-comunidade, pois facilita a proteção dos direitos); Abordagem Sociopsicológica da Violência e do Crime (colabora na percepção da violência e do crime e pode contribuir para o planejamento das intervenções policiais); Direitos Humanos (contribui com a percepção dos direitos inerentes ao homem); Introdução ao Estudo do Direito (colabora para que o policial possa compreender os institutos jurídicos); Direito Constitucional (repassa aos policiais os conhecimentos basilares acerca dos direitos fundamentais); Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos (contribui para preparar os policiais para a prevenção, mediação e resolução de conflitos); Relações Humanas e Interpessoais (colabora com orientações sobre a relação humana e interpessoal na resolução de conflitos); Meio Ambiente e Segurança Pública (disciplina que contribui para compreender as limitações ao direito de propriedade decorrente das imposições ambientais); Técnica Policial (repassa os conhecimentos técnicos necessários ao exercício da atividade policial); Noções

de Policiamento de Choque (disciplina que contribui para conhecer as principais técnicas utilizadas, por exemplo, nas ações de reintegração de posse); Uso Diferenciado da Força (contribui para que o policial possa mensurar acerca dos meios necessários a serem utilizados nas ocorrências que for necessário o uso da força). Como observado são variadas as matérias que colaboram com a formação policial para prepará-los para as mais diversas ocorrências, dentre elas aquelas voltadas à defesa dos direitos humanos.

No período de 2009 a 2013 não foram realizados Cursos de Formação de Soldados pela PMSE. Contudo, as aludidas disciplinas foram ministradas nos Cursos de Formação de Soldados realizados pela Polícia Militar do Estado de Sergipe, entre os anos de 2014, 2015 e 2017. No em andamento que iniciou no mês de setembro de 2019 algumas disciplinas foram retiradas da matriz curricular, a exemplo: Introdução ao Estudo do Direito; Direito Constitucional; Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos e; Meio Ambiente e Segurança Pública. Como percebido com a pesquisa, a organização curricular contribui para direcionar o potencial humano e colabora para desenvolver meios capazes de crescimento e motivação do desenvolvimento profissional do profissional de segurança pública. Daí, a importância de se investigar a organização curricular voltada a promoção da educação em direitos humanos.

Como visto, no Brasil, a Secretaria Nacional de Segurança Pública é a responsável pela edição da “Matriz Curricular Nacional (MCN) - para as ações formativas dos profissionais da área de segurança pública”, através da citada matriz fala do processo de ensino aprendizagem a partir dos seguintes eixos articulados. E como foi visto, o eixo articulado “Ética, Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública” tem o intuito de promover a transversalidade na abordagem dos direitos humanos.

Para que o profissional de segurança pública tenha uma educação em direitos humanos, dentre os eixos articuladores, este que versa sobre ética, cidadania, direitos humanos e segurança pública tem papel interdisciplinar sobre as demais áreas de conhecimento necessárias a formação policial. Outro elemento importante no desenvolvimento das disciplinas sua ementa. Pois, a ementa da disciplina detalha como se será processada a produção dos diversos saberes, que se objetiva atingir ao final da disciplina.

Na análise documental verificou-se que os planos de cursos trazer a definição das competências para cada tipo de formação policial, de modo que a partir da percepção da realidade possa-se promover a organização e aplicação do conhecimento produzido. Na estruturação dos cursos policiais a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), através da citada matriz curricular fala do processo de ensino aprendizagem a partir dos eixos articulados apresentados visando construir uma formação sólida e abrangente. Como se observa, no Brasil uma das principais características é a padronização do processo formativo, a partir da sugestão dos componentes curriculares.

As relações socioeducacionais estabelecidas durante a formação policial possuem uma tradição histórica. Contudo, a modernidade chegou e requer à quebra de paradigmas na busca de uma formação que atenda as demandas da sociedade por segurança pública. Como percebido com a pesquisa, o ensino policial precisa ser entendido como um processo político complexo, transpassado por habilidades específicas e especializadas, visando o desenvolvimento de competências e permeados por instrumentos de socialização. Por isso, não se concebe na atualidade utilizar processos formativos tradicionais que pouco colaboram com o serviço policial que será prestado à sociedade.

A mobilização das competências nas dimensões cognitivas, atitudinais e operativas, representam a estrutura basilar da MCN voltada para as ações formativas dos profissionais de segurança pública no Brasil. O referido processo de mobilização tem como missão precípua aprimorar o ensino-aprendizagem na formação policial.

Com a investigação percebeu-se, também, que a definição das competências colabora para uma

formação policial plena, de modo que a partir da percepção da realidade possa-se promover a organização e aplicação do conhecimento produzido, criando uma padronização formativa, como é sugerida pela matriz. Como se observou no Brasil uma das principais características é a padronização do processo formativo, a partir da sugestão dos componentes curriculares que favoreçam a interdisciplinaridade e a transversalidade.

Como percebido na análise documental, o eixo articulador intitulado “Ética, Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública” enfoca a qualificação em direitos humanos na formação policial. Como fora exposto, na conjuntura atual o desenvolvimento de competências é de fundamental importância para uma formação integral, onde a interdisciplinaridade e a transversalidade são elementos essenciais para a construção do saber e para a qualidade na formação profissional.

No ano de 2005 houve a criação da Rede Nacional de Educação à Distância pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, vinculada ao Ministério da Justiça e em parceria com a Academia Nacional de Polícia. A Rede Nacional de Educação à Distância é uma escola virtual voltada aos profissionais de segurança pública no Brasil, que tem como foco principal disponibilizar aos citados profissionais o acesso aos processos de aprendizagem, criando um ambiente de ensino que transcende as limitações geográficas e sociais existentes entre as diversas regiões do Brasil.

Com o surgimento da aludida Rede, o processo de formação policial ganhou proeminência nos debates sobre as novas estratégias de capacitação profissional. Com a implantação do ensino à distância nos cursos policiais, a Secretaria Nacional de Segurança Pública assumiu o papel de organismo desencadeador dos processos de educação em segurança pública, na modalidade à distância, possibilitando uma formação em segurança pública mais ampla e homogênea no país.

Através modalidade à distância (EaD) a mencionada secretaria passou a promover o intercâmbio entre os diversos centros de formação policial, além de criar uma doutrina nacional, no que concerne a divulgação dos principais temas atinentes à segurança pública. Entre os cursos ministrados no ensino a distância merece destaque o de Direitos Humanos, sendo ele o mais antigo da rede.

Além do EaD, outro instrumento utilizado pela SENASP para orientar a organização dos cursos policiais foi a publicação da Matriz Curricular Nacional – Para as Ações Formativas em Segurança Pública (MCN), no qual consta diretrizes para a elaboração e organização dos processos educacionais direcionados a formação policial. A MCN já está na sua terceira versão, publicada no ano de 2008, sendo que um dos tópicos abordados nesta versão é a relação entre a educação à distância e a oferta de disciplinas que compõem a malha curricular dos cursos na área de segurança pública. No ano de 2014 foi publicada uma nova edição da aludida matriz que permanece até os dias de hoje orientando o ensino policial.

Em geral, o ensino à distância possibilita diversas condições favoráveis para o ensino, pois suprime algumas exigências presentes no ensino presencial. Contudo, é notório que temas como educação em direitos humanos devem ser abordados na modalidade presencial e que o ensino à distância pode abordar a mencionada temática, mas que de modo complementar.

O Estado de Sergipe, também é um dos que adotaram o ensino à distância na formação dos profissionais de segurança pública. Dentre os cursos que tiveram esta modificação, destacamos o Curso de Formação de Sargentos – CFS, que no final de 2009 modificou a matriz curricular aplicada no CFS/2008. A nova matriz concebida com a inserção do EaD no trabalho com o tema Direitos Humanos (DH's) passou a ser adotada no CFS/2010.

Com a pesquisa realizada verificou que ocorreu uma significativa diferença na abordagem dos direitos humanos no ano de 2010, pois a partir de deste ano a disciplina Direitos Humanos deixou de fazer parte do ensino presencial dos cursos realizados pela PMSE (excetuando-se o Curso de Formação de Soldado), passando a ocorrer apenas na modalidade à distância, divergindo do que preconizava as orientações da Secretaria Nacional de Segurança Pública para a educação em direitos

humanos. Pois, a MCN preconiza que tema como direitos humanos deve ser abordado na modalidade presencial para possibilitar uma maior socialização do conhecimento.

Outro grave problema percebido com a mudança na abordagem da disciplina direitos humanos que deixou de ser presencial para ser na modalidade à distância todos os cursos ministrados pela PMSE, com exceção do Curso de Formação de Soldados que continuou sendo ministrada na modalidade presencial foi o de que o ensino à distância dos direitos humanos foi realizado sem tutoria, ou seja, era apenas a leitura dos módulos e a realização da prova *on line*. Com este método sequer tem controle se foi o próprio policial que realizou a leitura dos módulos e a realização da prova.

A ausência de tutoria é um problema que precisa ser considerado, pois a falta de orientação e acompanhamento, em regra, compromete o desenvolvimento do discente no trabalho com o tema estudado, daí a importância do engajamento professor/aluno.

Para exemplificar, recorreu-se ao Curso Formação de Sargento de 2010 (CFS/2010), pois, foi a partir deste curso que retirou a disciplina direitos humanos e passou a abordá-la na modalidade à distância e sem tutoria. O CFS/2010 foi dividido em 10 (dez) pelotões, sendo que cada pelotão tem um número de discentes variando entre 40 e 50 alunos, ou seja, com um número estimado entre 400 e 500 policiais, com a duração aproximada de 4 (quatro) meses na modalidade à distância e de 02 (duas) semanas na modalidade presencial. Isto é, neste curso ocorreu 300 h/a na modalidade à distância e 40 h/a na modalidade presencial. O ensino presencial contou apenas com 04 disciplinas de 10 h/a cada (Ordem Unida, Prática de Tiro, Técnicas de Abordagem e Palestras) na formação do Sargento que exerce o papel de comandantes de guarnição policial, o que denota um total desequilíbrio entre a carga horária do ensino presencial e o ensino à distância, o que contraria as orientações da matriz curricular nacional para a formação em segurança pública.

A referida mudança com a substituição de disciplinas presenciais para disciplinas ministrada por meio da educação à distância ocorreu no ano de 2010 e se estende até os dias atuais, com exceção do Curso de Formação de Soldado, pois como já fora mencionado continua com a formação preponderantemente na modalidade presencial, com apenas cursos complementares na modalidade à distância.

O que pode ser observado com a pesquisa foi que a educação em direitos humanos foi uma das disciplinas que deixou de constar no ensino presencial e passou a ser abordada apenas no ensino à distância. A pouca relevância que se tem dado a abordagem desta disciplina nos cursos policiais surge como um obstáculo ao trabalho com os direitos humanos. A abordagem de qualquer disciplina abrange diversos pressupostos, dentre eles se enfatiza a organização básica do currículo do curso, como ocorreu no caso específico do Curso de Formação de Sargentos realizado no ano de 2010 e nos cursos que se seguiram.

O curso de 2010 foi dividido em duas etapas: a do ensino à distância, que ocorreu no 1º semestre e a etapa do ensino presencial que iniciou no 2º semestre deste ano e se estenderá até março de 2011, por isso, o plano de curso traz na capa “Plano de Cursos Unificado (Cursos de Formação, Aperfeiçoamento e Habilitação) 2010-2011”. Este plano não trata apenas do CFS, mas também do Curso de Habilitação de Oficiais da Administração (CHOA), Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) e Curso de Formação de Cabos (CFC). É importante destacar que a conclusão do ensino à distância foi um pré-requisito para matrícula no ensino presencial. A partir de então, como já fora mencionado, os cursos ministrados pela PMSE, com exceção do Curso de Formação de Soldados passaram a ter a disciplina de Direitos Humanos apenas na modalidade à distância.

Outra mudança que merece destaque na educação em direitos humanos refere-se as alterações que ocorreram no ano de 2017 na legislação da corporação sergipana. Com essas mudanças permitiu-se que se tenha a concreta possibilidade de convidar professores civis para participar efetivamente do quadro docente e serem remunerados pelas horas/aulas ministradas, de acordo com sua titulação.

Antes, a previsão de remuneração era por dia/aula e tinha como parâmetro para o pagamento o soldo do posto ou graduação do policial militar instrutor, o que inviabilizava a contratação de professores civis, especialistas no assunto, para ministrar aulas nos aludidos cursos. Inclusive, possibilitando que especialista na temática da educação em direitos humanos possam ministrar aulas para os alunos dos cursos realizados pela corporação sergipana.

Diante deste cenário de mudanças, é notória que a análise comparativa realizada entre as disposições da Matriz Curricular Nacional para formação dos profissionais de segurança pública e entre as matrizes curriculares dos cursos realizados pela Polícia Militar de Sergipe permitiu traçar parâmetros de uma formação profissional alicerçada na cultura dos direitos humanos.

#### 1. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A formação policial possui uma tradição histórica. Contudo, a modernidade requer a quebra de paradigmas na busca de uma formação policial que atenda as demandas da sociedade por segurança pública. O ensino policial precisa ser entendido como um processo político complexo, transpassado por habilidades específicas e especializadas, visando o desenvolvimento de competências.

Por isso, não se concebe na atualidade utilizar processos formativos tradicionais que pouco colaboram com o serviço policial. Infelizmente, diversas são as dificuldades para que se possam promover uma formação policial abrangente visando à garantia de direitos. Por isso, devem-se buscar soluções alternativas para enfrentar as dificuldades da referida formação. A formação policial é um dos principais instrumentos para garantir a efetividade dos direitos, pois a força policial é a representação estatal para que se faça cumprir as disposições legais garantindo o exercício de direitos.

Sem investimento para uma formação policial alicerçada nos direitos humanos vai se conseguir formar um policial que atenda as demandas atuais por segurança pública, por exemplo, na formação de policiais militares aqui no Estado de Sergipe poderia ser incluída a formação complementar na modalidade EaD na temática dos direitos humanos, sem que se deixe de abordar a referida temática no ensino presencial.

Diante do que fora pesquisado, constatou-se que a disciplina direitos humanos pode ser ministrada por meio do ensino à distância, contudo, de forma complementar, sendo imprescindível que também seja ministrada na modalidade presencial, conforme consta na Matriz Curricular Nacional para a formação dos profissionais de segurança pública. Pois, o ensino presencial para a abordagem de alguns temas em que se faz necessário a sensibilização, como é na educação em direitos humanos, o ensino presencial permite uma maior socialização do conhecimento e a oportunidade para sanar as dúvidas surgidas e contextualizar a promoção dos direitos humanos com a prática policial.

## REFERÊNCIAS

- BARDIN, L. **Análise de conteúdo** (L. de A. Rego & A. Pinheiro, Trads.). Lisboa: Edições 70, 2006.
- BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. tradução Plínio Dentzien. — Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm), acesso em 16. jul. 2020.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20/12/96. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: Congresso Nacional, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm), acesso em 17. jul. 2020.
- BRASIL/MJ. **Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos Profissionais da área de Segurança Pública** (Versão Modificada e Ampliada). Brasília: SENASP/MJ, 2008.
- BRASIL. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. Secretaria Nacional de Segurança Pública, coordenação: Andréa da Silveira Passos [et al.]. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014. Disponível em: [http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/matriz-curricular-nacional\\_versao-final](http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/matriz-curricular-nacional_versao-final), acesso em 17. jul. 2020.
- CHERVEL, André. História das disciplinas escolares: reflexões sobre um campo de pesquisa. In: **Revista Brasileira de Educação**, Porto Alegre, 1990, p. 179-225.
- DEMO, Pedro. **Educar pela pesquisa**. Campinas, SP: Autores Associados, 1996.
- \_\_\_\_\_. **Desafios modernos da educação**. 7ª ed. Petrópolis: Vozes, 1998.
- \_\_\_\_\_. **A educação do futuro e o futuro da educação**. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 36ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.
- GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.
- GOODSON, Ivor. **Currículo**: Teoria e história. Petrópolis: Vozes, 2001.
- HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Lourenço. 11. Ed. — Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- HOBSBAWM, Eric; RANGER, Terence (orgs.). **A invenção das tradições**. — Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999, p. 9-23.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. — 8ª ed. [Reimpr.] — São Paulo: Atlas, 2017.
- LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução: Carlos Irineu da Costa. — São Paulo: ed. 34, 1999. 264 p.
- LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. Tradução: Ricardo Corrêa Barbosa. — Rio de Janeiro: Contraste, 1984.
- \_\_\_\_\_. **Condição pós-moderna**. Tradução: Silvano Santiago. — 12ª ed. — Rio de Janeiro: José Olympio, 2009.
- MENEZES, Joelina; JACQUET, Christine (organizadoras). **Segurança pública & democracia**. — São Cristóvão: UFS, 2017.

PILETTI, Nelson. **Sociologia da educação**. 18ª ed. São Paulo: Ática, 1999.

PIMENTA, Selma Garrido; LIMA, Maria Socorro Lucena (Orgs). **Estágio e Docência**. São Paulo: Cortez Edit

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**: um estudo comparativo dos sistemas region. interamericano e africano. – 7 ed. Rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2017.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução: Almiro Pisetta; ESTEVES, Lenita M. R. – São Paulo: Mar 1997. – (Ensino Superior)

RIBEIRO, M. L. (et al.). **Temas Contemporâneos de Direito Latino Americano**. Brasília: Editora Kiron, 2018.

SANTOS, G. M.; DURÃO, P. **Constituição viva e atual estado constitucional de direitos**. Organização G Santos, Pedro Durão. – 1 ed. – Florianópolis (SC): Empório do Direito, 2017.

SOVIK. Liv (Org.). **Da diáspora**: Identidades e mediações culturais / Stuart Hall. Tradução: Adelaine Resende - Belo Horizonte: Editora UFMG; Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 2003.

\* Eliene Oliveira da Silva: Licenciada em Geografia pela Universidade Tiradentes. Pós-graduada em Didática e Metodologia do Ensino Superior pela Faculdade São Luís de França. Pós-graduada em Gestão Escolar: Pedagogia Empresarial pela Faculdade São Luís de França. Pós-graduado em Segurança Pública e Democracia pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Guarda Municipal de Aracaju. Tutora da Rede EAD/Senasp. Mestra em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela UFS. E-mail: elienegmaju@gmail.com

\*\* Edson Oliveira da Silva: Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar do Paudalho. Bacharel em Direito pela Faculdade Pio Décimo. Licenciado em Matemática pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Bacharelado em Ciências Contábeis pela UFS. Pós-graduado em violência, criminalidade e políticas públicas pela UFS. Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Estácio FASE. Pós-graduado em Docência para o Ensino Superior pela UFS. Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela UFS. Professor do Curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE). E-mail: edsonoliveira@prof.fanese.edu.br

\*\*\* Keeze Montalvão Fonseca da Silva: Bacharela em Serviço Social pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Mestra em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). E-mail: keezefonseca@yahoo.com.br